

PROJETO DE LEI 23/2013

CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação do Art.3.º, da Lei Municipal n.º 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
-CONTADOR	01	11	40
-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
-ADVOGADO	01	11	20
-ASSISTENTE SOCIAL	02	11	40
-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
-ENFERMEIRO	02	11	40
-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
-FISIOTERAPÊUTA	01	11	40
-MÉDICO	08	11	20
-MÉDICO GINECOLOGISTA	01	11	20
-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
-NUTRICIONISTA	01	11	40
-PSICÓLOGO	02	11	40
-ZOOTECNISTA	01	11	40
-ARQUIVOLOGISTA	01	11	40
-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10	40
-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
-TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
-INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
-TESOUREIRO	01	09	40
-FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	08	40
-FISCAL	03	08	40
-OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
-OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
-MESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	08	44
-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
-MESTRE EM TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	08	44
-TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	07	40
-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÃO	04	07	44

Projeto de Lei – fl.2

-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07	44
-AUXILIAR DE TESOURARIA	01	07	40
-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07	44
-CONTRAMESTRE EM TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	07	44
-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	07	40
-ALMOXARIFE	01	06	44
-OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	06	40
-MOTORISTA	24	05	44
-SECRETÁRIO DE ESCOLA	08	05	40
-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04	40
-CARPINTERO	03	04	44
-INSEMINADOR	01	04	44
-MECÂNICO	03	04	44
-PEDREIRO	08	04	44
-VIVEIRISTA	01	04	44
-LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
-CALCETEIRO	16	03	44
-ELETRICISTA	06	03	44
-PADEIRO	01	03	44
-PINTOR	03	03	44
-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	44
-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
-VIGILANTE	03	02	44
-COZINHEIRA	01	01	44
-LAVADEIRA	01	01	44
-MERENDEIRA	16	01	44
-OPERÁRIO	45	01	44
-SERVENTE	35	01	44”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Agudo, 18 de abril de 2013.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta que busca autorização legislativa para criar mais um cargo de Lavador e Lubrificador de Veículos, padrão 4, jornada de trabalho de 44 horas semanais.

O aumento da frota de veículos e máquinas demanda que o setor tenha aumentada a capacidade de prestação de serviços. Para tanto, não havendo possibilidade de remanejo de outros setores (a lotação de servidores está aquém da demanda) torna necessário que mais um cargo específico seja criado.

A vantagem da criação de mais um cargo para atuar nessa atividade é positiva, pois que quem vier a ser nomeado já saberá de antemão quais serão suas tarefas e responsabilidades, levando-se em conta as características do trabalho.

Acompanha a proposição, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação do cargo.

À sábia e equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito